LEI N.º 489, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Minascânia Mecânica Ltda. ME, lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Minascania Mecânica Ltda. ME, uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote F-1, situado no Distrito Industrial, tendo 37,17 metros de frente para a Avenida Industrial, esquina com a Rua Quatro; pelo lado esquerdo, de quem do lote olha à rua, possui 22,61 metros e confronta com Área Verde, pelo lado direito, caminhando dos fundos até a frente do lote, segue 1,33 metros em curva circular com raio de 8,00 metros até o ponto A, daí segue 12,41 metros até o ponto B, de onde segue 12,40 metros em curva circular, com raio de 8,00 metros, até encontrar a frente do lote, confrontando em toda extensão com a Rua Quatro, encerrando uma área de 981,07 m² (novecentos e oitenta e um metros vírgula sete centímetros quadrados) regularmente matriculado sob o n.º 9.239 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o do-

natário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 03 de setembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL